

LEI Nº 2.423, DE 15 DE MARÇO DE 2002.

Institui a “SEMANA DA MULHER” no município de Quirinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Quirinópolis a “**SEMANA DA MULHER**”, a qual deverá compreender o dia 08 de março de cada ano. Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Único - As comemorações referidas no caput deste artigo compreenderão manifestações, atividades nos campos da arte, cultura, saúde, dentre outras, que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade.

Art. 2º – Será constituída pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, uma comissão organizadora da Semana da Mulher, composta paritariamente de representantes do executivo, do legislativo, das entidades feministas e de Organizações Não Governamentais (ONGs) ligadas à questão da mulher.

Parágrafo Único – A comissão a que se refere este artigo, será nomeada a cada ano, após indicações pelas respectivas representações, com antecedência de 90 dias da data comemorativa.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento da unidade n. 0901- Expediente da Secretaria sobre os códigos: 3933903000 – material de consumo; 33903600 – outros serviços terceiros pessoa física e 33903900 – outros serviços pessoas jurídicas, ou ainda, suplementares se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2002.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração